

PROVIMENTO TRT/GCR N° 02/2021

Estabelece disposições complementares em relação ao trabalho dos Oficiais de Justiça do TRT24. Provimento vinculado ao PROAD 22187/2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação TRT/SECOR 3/2020, as Resoluções CSJT n° 25/2006 e n° 101/2012¹, a autotutela e os princípios da moralidade e da eficiência no âmbito administrativo (CF/1988, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que os Oficiais de Justiça Avaliadores normalmente atuam sem efetivo controle de jornada e com relativa autonomia sobre o tempo dedicado ao trabalho;

CONSIDERANDO que os Oficiais de Justiça Avaliadores integram o grupo de auxiliares dos juízes e que o acesso deles aos processos, no âmbito do PJe das unidades judiciárias por eles atendidas, facilita o cumprimento de diligências e de outras providências;

CONSIDERANDO a decisão contida no evento 69 do PROAD 22187/2020², o princípio da cooperação, a necessidade de segurança e de transparência em relação à forma de cumprimento de mandados, bem como a autonomia dos juízes na condução dos processos,

¹ Disponíveis em:

<<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/2211>>

<<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/22417?show=full>>

² Íntegra disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1qO-a0v_xmxWW6BoB44gpmFHsjZzZGh4j/view?usp=sharing

R E S O L V E:

TÍTULO ÚNICO

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

AUTORIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM QUALQUER DIA OU HORA

Art. 1º A expedição de mandado com autorização judicial para cumprimento da diligência em qualquer dia ou hora reivindica decisão específica e fundamentada para cada caso.

Ref. Leg. Res. CSJT nº 25/2006 e nº 101/2012, Recomendação TRT24/Secor 3/2020

Parágrafo único. A atuação dos Oficiais de Justiça em ocasiões extraordinárias, sem autorização legal ou judicial, presume-se própria da autogerência do tempo de trabalho e não dará ensejo a retribuição adicional ou compensatória.

CAPÍTULO II

CUMPRIMENTO DE MANDADOS POR REFERÊNCIA A DILIGÊNCIA ANTERIOR e RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 2º Os Oficiais de Justiça, salvo o disposto no art. 4º ou se houver ciência de alteração fática, cumprirão mandados citando certidão anterior, própria ou de outro, que indique o desfecho para a diligência em casos de mudança de endereço, inexistência do bem, encerramento de atividades no local etc, desde que a certidão precedente, fruto de diligência presencial, não tenha mais de seis meses em relação à data do novo mandado.

Parágrafo único. A certidão referida será anexada ou transcrita na atual de modo que permita conhecer o seu teor e a respectiva data.

Art. 3º Os Oficiais de Justiça, ainda que lotados em Central de Mandados, salvo o disposto no art. 4º, ao verificarem a incorreção de endereços cadastrados para partes e outros destinatários das diligências de processos de unidades da circunscrição em que atuem, registrarão a circunstância e observarão o seguinte:

I - sempre que possível, na própria diligência, cientificarão o interessado de que haverá retificação de autuação no respectivo processo com registro desta ciência em certidão;

II - retificarão a autuação dos autos PJe, registrando o novo endereço, com conclusão ao magistrado detalhando a alteração e informando se o interessado foi ou não cientificado acerca dela.

§ 1º O procedimento do item II é facultativo até 4.4.2021 e obrigatório a partir de 5.4.2021.

§ 2º A SPJe habilitará, para os casos pendentes, o acesso dos Oficiais de Justiça ao ambiente PJe das Varas/unidades por eles atendidas (perfil servidor), sem alteração de lotação.

CAPÍTULO III

EXCEÇÕES PROCEDIMENTAIS

Art. 4º O cumprimento de mandado por citação de outra certidão, nos termos do art. 2º, e a retificação de autuação pelo Oficial de Justiça (art. 3º), não serão admitidos nos casos em que:

I - houver expressa contraindicação no mandado judicial; ou

II - a unidade judiciária editar Portaria cientificando os Oficiais de Justiça de que não admite tais procedimentos.

§ 1º A edição de Portaria para os fins deste artigo deve ser comunicada aos Oficiais implicados e à Corregedoria Regional.

§ 2º As unidades judiciárias que admitirem o cumprimento de mandado mediante citação de certidão anterior, fruto de diligência com mais de seis meses em relação à data da nova ordem, especificarão o tempo admitido no próprio mandado ou mediante Portaria, com comunicação desta aos Oficiais de Justiça e à Corregedoria.

§ 3º Nas localidades dos Foros, presente o consenso, faculta-se a edição de Portaria conjunta pelas unidades judiciárias para os fins deste artigo, com comunicação aos Oficiais de Justiça implicados e à Corregedoria.

CAPÍTULO IV

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Art. 5º O cumprimento deste Provimento e da Recomendação TRT/SECOR nº 3/2020 será verificado em correições ordinárias e demais ocasiões em que se verificar necessidade.

Art. 6º As correições regionais verificarão a atuação dos Oficiais de Justiça nas diligências externas e nas demais tarefas em que

atuarem em prol das unidades judiciárias a que estejam vinculados para auxílio.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

1. Publique-se no BI e no DEJT.
 2. Dê-se ciência aos implicados.
- Campo Grande/MS, 12.2.2021.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Presidente e Corregedor